



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N.º 001/2020 PPGE/FE/UFG**

**Define princípios e critérios para  
seleção de alunos/as especiais e revoga a Resolução N. 001/2007**

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás (PPGE/FE/UFG), reunida em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, em conformidade com o disposto Art. 7.º, inciso IX do Regulamento do PPGE/FE/UFG (Resolução CEPEC n.º 1537/2017),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os/as alunos/as especiais são aqueles/as matriculados/as em disciplinas isoladas do PPGE/FE/UFG sem vínculo com Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES

§ 1º – Poderão se inscrever como candidatos/as a alunos/as especiais portadores de diploma de ensino superior ou alunos de graduação.

§ 2º – O/A aluno/a especial poderá se inscrever no processo seletivo em apenas uma disciplina por semestre.

**Art. 2º** – As disciplinas do PPGE/FE/UFG serão oferecidas com vinte (20) vagas, sendo que, no máximo dez (10) vagas poderão ser preenchidas por alunos/as especiais.

Parágrafo único – Caso a disciplina tenha as vinte (20) vagas preenchidas por alunos regulares e de outros programas matriculados na disciplina, não haverá oferta de vagas para candidatos a aluno/a especial.

**Art. 3º** – A cada semestre, o PPGE/FE deverá divulgar, por meio de Edital os requisitos exigidos para participação no processo seletivo para ingresso como alunos/as especiais nos termos definidos nesta Resolução e o número de vagas por disciplina.

§ 1º – o número de vagas por disciplina para alunos/as especiais será divulgado pelo PPGE/FE após a matrícula dos estudantes regulares e de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

**Art. 4º** – No ato da inscrição do processo seletivo, no período estabelecido no Edital de seleção para aluno/a especial, os/as candidatos/as deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, com a indicação da disciplina pretendida;

- b) justificativa fundamentada, evidenciando o interesse pela disciplina escolhida, a contribuição para a formação e desenvolvimento no campo acadêmico e da prática profissional, e, quando houver, as experiências de pesquisa e a ligação com grupos de estudos.
- c) fotocópia de Carteira de Identidade e CPF;
- d) fotocópia do histórico escolar de graduação, especialização ou mestrado;
- e) fotocópia do diploma, comprovante de conclusão do curso ou de matrícula de graduação;
- f) fotocópia de certificado de curso de especialização ou diploma de mestrado, quando houver;
- g) currículo cadastrado na Plataforma LATTES do CNPq.

**Art. 5º** – A seleção de candidatos/as será feita pelo/a professor/a da disciplina, tendo em vista a documentação, a justificativa por escrito apresentada pelo/a candidato/a e, em conformidade com o Art. 2 desta Resolução.

**Art. 6º.** Para o/a candidato/a selecionado/a como aluno/a especial se aplicam as normas referentes à verificação de aprendizagem, frequência e entrega de trabalho final, de acordo com Artigo 39 do Regulamento do PPGE/FE.

§ 1º – A desistência, em uma disciplina matriculada na condição de aluno/a especial, inviabilizará sua participação em novo processo seletivo como aluno/a especial por um período de dois semestres consecutivos no PPGE/FE.

§ 2º – O/a aluno/a especial que, de acordo com o estabelecido, for aprovado na disciplina em que se matriculou, receberá documentação comprobatória assinada pela coordenação do PPGE.

§ 3º - Caso o/a aluno/a especial ingresse como aluno/a regular no PPGE/FE, poderá requerer aproveitamento da disciplina cursada, em conformidade com o Regulamento do PPGE, observando-se o prazo limite de cinco anos, mediante aprovação por escrito do/a professor/a orientador/a.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGE/FE.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2020

Profa. Dra. Lúcia Maria de Assis  
Coordenadora do PPGE/FE